



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 87 DE 2021

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 78 de 2021, aprovado na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 13 de outubro de 2021.

MESA DIRETORA

Ronaldo A. Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Mara Valdo
MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária

Jovilene Silvina da Silva Amaral
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

**EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS E INSERIDAS NO AUTÓGRAFO
LEGAL, BEM COMO CÓPIAS EM ANEXO.**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 87 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 2021.

(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2021, NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, destinado a promover a regularização dos créditos junto ao Município de Dois Córregos, relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem ainda para a regularização de créditos referentes à Tarifa de Água e Esgoto junto à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos- SAAEDOCO, decorrentes de débitos de sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/20, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º Não poderão ser objeto do Programa REFIS 2021:

I - os créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;

II - os créditos decorrentes de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

Art. 3º Caso o contribuinte possua débitos de mais de um tributo, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2021 independe de requerimento formal pelo contribuinte, bastando simples solicitação formulada ao Departamento de Tributação e Fiscalização, para o caso de tributos municipais, ou junto à autarquia SAAEDOCO em relação à tarifa de água e esgoto, para expedição do necessário ao pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º A adesão ao REFIS 2021 implica no reconhecimento e confissão da totalidade do montante dos débitos a serem parcelados, considerada a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa, seu saldo acrescido de multa, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

Art. 6º A totalidade do montante dos débitos referentes aos tributos municipais ou à tarifa autárquica a ser parcelada poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios obterá o benefício do REFIS 2021.

Art. 7º Os optantes pelo REFIS 2021 poderão parcelar seus débitos com o fisco municipal ou autárquico em até 24 (vinte e quatro) meses, da seguinte forma:

Número de Parcelas	Percentual de Desconto de juros e multas moratórias
Parcela Única, à vista	100%
De 2 a 12 parcelas	85%
13 a 24 parcelas	75%

§ 1º No ato da solicitação do benefício do REFIS 2021 o contribuinte recolherá a primeira parcela, devendo observar as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, implicando negativa de adesão a não quitação da primeira parcela.

§ 2º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – para os tributos municipais:

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 87 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

b) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física.

II – para tarifa de água e esgoto:

a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§ 4º As parcelas não pagas nas datas aprazadas sofrerão incidência de multa e juros, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.663/2011.

§ 5º O Termo de parcelamento gerado pela solicitação formulada na forma do art. 4º desta lei será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 8º O ingresso no REFIS 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação de débitos incluídos no programa, sujeitando, o optante, aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil, bem ainda nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes do REFIS 2021;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único O prazo para adesão aos benefícios do REFIS 2021 terá início no primeiro dia útil imediatamente à data da publicação desta lei e término no dia 22 de dezembro de 2021.

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa ajuizada:

- a) O pagamento das custas e emolumentos judiciais;
- b) **O pagamento de honorários advocatícios, no percentual estabelecido no art. 19, §2º da Lei Complementar Municipal n. 42, de 03 de julho de 2020, caso em que, fica permitida sua redução em 50% (cinquenta por cento), desde que anuído previamente pelos procuradores municipais.**

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

§ 1º A opção pelo REFIS 2021 suspenderá o andamento das ações de execução fiscal em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 2º Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o REFIS 2021, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§ 3º Os processos judiciais alcançados por acordos formulados através do REFIS 2021 somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito e das custas e emolumentos processuais, que devem ser recolhidos diretamente ao Poder Judiciário.

§ 4º Liquidado o parcelamento nos termos desta da lei, a Procuradoria Jurídica do Município ou a Procuradoria Jurídica da Autarquia informará ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

juízo da execução fiscal e requererá a extinção do feito, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 10 O contribuinte será excluído do REFIS 2021 e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se o devedor:

I - inobservar qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo REFIS 2021;

III - ocorrer decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - houver prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal ou autárquico, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais ou da tarifa exigida pela autarquia;

§ 1º A exclusão do REFIS 2021 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta lei, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, devendo, a prefeitura ou a autarquia, promover o ajuizamento dos débitos remanescentes.

§ 2º Os termos de parcelamento porventura rescindidos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

Art. 11 Aplica-se subsidiariamente, no que não conflita com esta lei, o disposto na legislação tributária municipal, em especial a Lei nº 3.663/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 12 O Poder Executivo e a Superintendência da autarquia darão ampla divulgação ao Programa REFIS 2021, podendo, inclusive, proceder:

I - a notificação pessoal do devedor;

II - avisar, em caráter geral, os interessados, por todos os meios possíveis, sem mencionar os nomes dos inadimplentes.

Parágrafo único Da notificação ou no aviso a que aludem os incisos deste artigo deverá constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

Art. 13 Os contribuintes que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vincendas com o benefício e nos prazos previstos nesta lei.

§ 1º Para a situação prevista no *caput*, prevalecerão os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total ou do novo parcelamento, tenham ou não sido pagas.

§ 2º A área competente da prefeitura ou da autarquia calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vincendas.

§ 3º Os juros e multa, pagos ou não, embutidos no parcelamento até a data da quitação da dívida, não serão restituídos ou compensados.

Art. 14 A concessão de anistia de créditos no REFIS 2021 somente poderá ser aprovada após ter sido arrecadado o valor previsto no orçamento de 2020, relativo à receita do crédito atingido pelo benefício.

Art. 15 Integram a presente lei e dela ficam fazendo parte os Anexos I, II, III, IV e V, demonstrando:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - que foi considerada a anistia na receita orçamentária de 2021, da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO;

II – o total das dívidas ativas da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO;

III – o total de juros e multa relativo às dívidas ativas da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO;

IV - a previsão de arrecadação com a anistia, na prefeitura e na autarquia SAAEDOCO, decorrente do REFIS 2021.

Art. 16 As despesas decorrentes desta lei, para a prefeitura e para a autarquia SAAEDOCO, em especial as relativas à eventual divulgação da anistia, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei n.078/2021**, que “suprime o parágrafo único do art.5º”.

EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI N.078 DE 2021

Fica suprimido o Parágrafo Único do art.5º do Projeto de Lei n.78/2021.

JUSTIFICATIVA

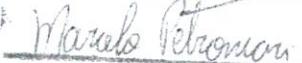
Tal supressão se faz necessária, pois, a redação do Parágrafo Único do art.5º está em desacordo com o art.20, da Lei Complementar n. 42/2020, que assim está disposto: “Art. 20 – *Não incide cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos, se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada*”.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.


ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO
Vereador


DANIELLA MARIA F. L. PENTEADO
Vereadora


JOSÉ AGOSTINO SALATA
Vereador

RECEBIDO
05/10/2023


1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (141) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.78 de 2021



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.078/2021**, que “altera o número da parcela de 11 para 13, na tabela disposta no art. 7º”.

EMENDA N.02 AO PROJETO DE LEI N.078 DE 2021

Fica alterado a disposição dos números de parcelas de 11 a 24, para 13 a 24 parcelas, na tabela encontrada no art. 7º do presente projeto.

JUSTIFICATIVA

Tal modificação se faz necessária, pois, trata-se de um erro evidente de digitação e, para obedecer a lógica da tabela, necessária a modificação como descrita acima.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO
Vereador

DANIELLA MARIA F. L. PENTEADO
Vereadora

JOSÉ AGOSTINO SALATA
Vereador

RECEBIDO
01/10/2021
Marcos Petronca

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N.02 ao Projeto de Lei N.78 de 2021



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.078/2021**, que “acrescenta a palavra ajuizada ao final do inciso I do art. 9º”.

EMENDA N.03 AO PROJETO DE LEI N.078 DE 2021

Fica acrescentado o verbete ajuizada ao final do inciso I, do art. 9º, ficando a redação da seguinte maneira:

“Art. 9º A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa ajuizada:

JUSTIFICATIVA

Tal modificação se faz necessária, pois trata-se da mesma argumentação trazida quando da análise da Emenda Supressiva 01, sendo vedado a cobrança de honorários advocatícios na fase administrativa, quando a dívida ativa ainda não estiver ajuizada, conforme prevê o art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 42 de 2020.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO
Vereador

DANIELLA MARIA F. L. PENTEADO
Vereadora

JOSÉ AGOSTINO SALATA
Vereador

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

RECEBIDO

01/10/2021
Marcos Petroni

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N.03 ao Projeto de Lei N.78 de 2021



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP,

A Comissão que essa subscreve requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.078/2021**, que “modifica a redação da alínea “b”, do inciso I, do art. 9º”.

EMENDA N.04 AO PROJETO DE LEI N.078 DE 2021

Fica alterada a redação da alínea “b”, do inciso I, do art. 9º, ficando a redação da seguinte maneira:

“Art. 9º A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa:

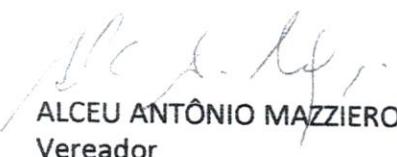
b) O pagamento de honorários advocatícios, no percentual estabelecido no art.

19, §2º da Lei Complementar Municipal n. 42, de 03 de julho de 2020, caso em que, fica permitida sua redução em 50% (cinquenta por cento), desde que anuído previamente pelos procuradores municipais”.

JUSTIFICATIVA

Tal modificação se faz necessária, pois, a Lei Complementar Municipal n. 42/2020, em seu art. 19, §2º, estabelece que em casos de parcelamento para pagamento de débitos da dívida ativa ajuizada, sobre o valor da dívida será aplicado honorários no percentual de 10%, que integrarão o montante parcelado.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.


ALCEU ANTÔNIO MAZZIERO
Vereador


DANIELLA MARIA F. L. PENTEADO
Vereadora


JOSÉ AGOSTINO SALATA
Vereador

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

RECEBIDO

03/10/2021
Manoel Filomeno

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Emenda N.04 ao Projeto de Lei N.78 de 2021